



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 001.12/2019

Eu, Maria Francisca Nascimento Santana, responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Açu/PA, nomeada nos termos do DECRETO N° 146/19, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do Processo Administrativo n°NR.239/2019, referente ao Procedimento Licitatório para contratação de pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; Secretaria Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Saúde, como relatado a seguir:

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n° 003/2019-Art.25 Inc. II – (Notória Especialização).

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestar os serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para a Prefeitura Municipal de Igarapé-açu/ Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Processo Administrativo: n°239/2019-PMI

Contrato N°: 576/2019 – Valor:13.220,68 (Treze mil, duzentos e vinte reais e sessenta a oito centavos).

Vigência do contrato: 02 meses.

Contratado: E. Alexandre Silva – ME, CNPJ: 17.306.004/0001-03 empresa jurídica representado por Elciram Alexandre Silva.

Fiscal de Contrato: a ser designada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta Termo de Referência

Consta Justificativa de preço

Consta Termo de Autorização de Despesa

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Parecer Jurídico



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU
CONTROLE INTERNO

Publicação dos atos conforme preceitua o artigo 25 da Lei 8.666/93 Certidões de Regularidade fiscal.

E, declara ainda, que o processo e os contratos encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguintes ressalva(s):

Com base no Art.38, caput, lei nº8.666/93 e suas alterações, O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Consequente, com fulcro no art. 6º da Resolução Administrativa do nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017, a apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no § 1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo os seguintes prazos:

- (...)
- **II – na fase de resultado, até 5 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumento congêneres.**

Neste sentido, esta Controladoria recomenda que seja numerado o processo administrativo e publicado tempestivamente, conforme determinação de Resolução expedida pelo TCM/PA.



PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU
CONTROLE INTERNO

Salvo melhor juízo, esta Controladora Interna entende que o Processo, bem como, os Contratos, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para providências alçada.

Igarapé-Açu (PA), 12 de dezembro de 2019.

Maria Francisca Nascimento Santana

Controle Interno Dec. Nº 146/2019